

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI Nº. 85 /2021

“Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Carmo do Paranaíba-MG, para o Exercício Financeiro de 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA – MG

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

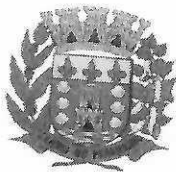
Art. 2º O Orçamento do Município de Carmo do Paranaíba-MG, estima receita bruta em R\$ 145.454.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, o valor de R\$ 13.454.000,00 (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEB, a qual deduz do total.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

I –

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	Em R\$
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	17.203.700,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	13.664.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.464.250,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	230.000,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	98.375.900,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.304.000,00
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS FUNDEB (-)	(13.454.000,00)

**Município de Carmo do Paranaíba****CNPJ: 18.602.029/0001-09**

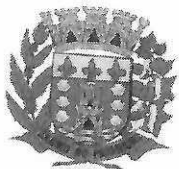
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 -- Carmo do Paranaíba - MG

2000.00.0 0	RECEITAS DE CAPITAL	Em R\$
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	1.050.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	179.950,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS		5.982.200,00
RECEITA RETIFICADORA FUNDEB (-)		145.454.000,00
RECEITA LÍQUIDA		(13.454.000,00)
		132.000.000,00

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA****Seção I
Da Despesa Total**

Art. 4º A Despesa do Município de Carmo do Paranaíba - MG, para o exercício de 2022, fixada em R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

DESPESAS POR ÓRGÃOS		EM R\$
1. PODER LEGISLATIVO		
11. Gabinete e Secretaria da Câmara		4.781.976,05
2. PODER EXECUTIVO		
01. Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico		1.895.100,00
02. Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças		6.031.474,20
03. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte		27.136.026,85
05. Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano		14.664.130,00
08. Secretaria Municipal de Transporte		2.323.200,00
09. Secretaria Municipal de Controle Interno		234.500,00
10. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente		5.428.100,00
11. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		4.672.800,00
14. Encargos Gerais do Município		9.819.040,00
99. Reserva de Contingência		200.000,00
03. INST. PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS – IPSEM		19.968.000,00
04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07. Fundo Municipal de Saúde		34.845.652,90
TOTAL DA DESPESA		132.000.000,00



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
	EM R\$
01. Legislativa	
04. Administração	4.781.976,05
06. Segurança Pública	10.648.114,20
08. Assistência Social	1.079.800,00
09. Previdência Social	4.650.300,00
10. Saúde	19.968.000,00
12. Educação	34.845.652,90
13. Cultura	24.727.000,00
15. Urbanismo	798.000,00
16. Habitação	9.861.672,00
17. Saneamento	77.500,00
18. Gestão Ambiental	944.000,00
20. Agricultura	3.382.300,00
23. Comércio e Serviços	1.397.000,00
24. Comunicações	495.526,85
25. Energia	45.800,00
26. Transporte	2.065.000,00
27. Desporto e Lazer	3.400.858,00
28. Encargos Especiais	1.115.500,00
99. Reserva de Contingência	7.516.000,00
TOTAL	200.000,00
	132.000.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º Durante a execução orçamentária de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 30% (trinta por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, criando, se necessário, fontes de recursos nas dotações orçamentárias.

§ 1º – Ficam autorizadas e não oneram o limite previsto no *caput* deste artigo:

I – os créditos suplementares abertos com fontes de recursos resultantes de anulação parcial ou total da reserva de contingência;

II – os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência das dotações relativas à pessoal, encargos sociais, inativos, pensionistas, dívida pública municipal, débitos de precatórios judiciais;

III – as suplementações com recursos de transferências voluntárias vinculadas à finalidade específica (Convênios e outros termos);

IV – as suplementações que utilizarem como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias dentro de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais;



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

V – os créditos suplementares destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, restabelecimentos de restos a pagar, passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos e ou oriundos de decisões judiciais.

Art. 6º Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 15 % (quinze por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, utilizando do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial, e do excesso de arrecadação verificado no exercício, criando, se necessário, fonte de recurso nas dotações orçamentárias.

Art. 7º Fica igualmente autorizado a suplementação dos créditos abertos, em conformidade com o Art. 6º, utilizando-se do percentual especificado no Art. 5º.

Art. 8º Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda a esta Lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se restabelecer o equilíbrio orçamentário e serão utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 9º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$ 7.212.150,00 (sete milhões, duzentos e doze mil e cento e cinquenta reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

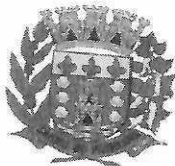
TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e artigos 36, 37, 38, 39 e 40 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiras do Município.

Art. 11º Nos termos das normas que orientam a contabilidade do setor público, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por fontes de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º - O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.



Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ: 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300- FAX: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

§2º- A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

§3º- Fica permitida as alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, que serão modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64.

§4º - As alterações de que trata o § 3º não são consideradas como créditos adicionais e não oneram o limite previsto no *caput* do artigo 5º.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, "b", da Lei 101/2000; art.5º da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

Art. 13. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba - MG, 23 de setembro de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal